



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

CLASSE N. 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autores : Ministério Público Federal e outros

Réus : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis-IBAMA e outros

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelos **MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL**, e pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA e DEFENSORIA PÚBLICAS DA UNIÃO e do ESTADO DE RONDÔNIA** com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para impor as seguintes obrigações:

A) *Santo Antônio Energia (SAE) e Energia Sustentável do Brasil (ESBR):*

1 – Prover todas as necessidades básicas (moradia, alimentação, transporte, educação, saúde, etc) das populações atingidas a **montante** de cada uma das Usinas pela cheia do Rio Madeira às margens dos reservatórios subdimensionados no EIA/RIMA enquanto durar a situação de emergência e até uma decisão definitiva sobre a compensação/indenização/realojamento. As populações atingidas serão identificadas pelas defesas civis municipal, estadual e/ou federal.

2 – Proteger emergencialmente dos impactos no patrimônio histórico identificado pelo IPHAN e buscar alisar e/ou abrir rotas alternativas às vias interditadas, que serão identificadas pelo órgão de trânsito municipal, DER e/ou DNIT – especialmente a BR-364 – nas proximidades dos reservatórios das Usinas (**montante**).

3 – Prover todas as necessidades básicas (moradia, alimentação, transporte, educação, saúde, etc) das populações atingidas a **jusante** de ambas as Usinas pelo impacto que superar a máxima histórica da cheia do rio (17,52m – dezessete metros e cinquenta e dois centímetros) enquanto durar a situação de emergência e até a conclusão de novos estudos sobre os reais impactos do subdimensionamento dos reservatórios. As populações atingidas serão identificadas pelas defesas civis municipal, estadual e/ou federal.

4 – Proteger emergencialmente o patrimônio histórico identificado pelo IPHAN e buscar alterar e/ou abrir rotas alternativas às vias interditadas, que serão identificadas pelo órgão de trânsito municipal, pelo DER e/ou pelo DNIT a **jusante**, que estejam impactados acima da cota histórica (17,52m – dezessete metros e cinquenta e dois centímetros).

5 – Refazer o EIA/RIMA considerando todos os impactos decorrentes da vazão/volume histórico do Rio Madeira em relação a todos os aspectos mais relevante, dentre eles: a ictiofauna de todo o rio, o tamanho dos reservatórios a



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

montante (curva de remanso, populações afetadas, estradas alagadas, patrimônio histórico, reservas ambientais afetadas – fauna e flora, cheia dos igarapés, lençóis freáticos e consequências no solo e subsolo) e os reflexos a jusante (desbarrancamentos e movimentação de sedimentos, novas áreas de remanso, etc). Os estudos devem ser supervisionados pelo IBAMA e, junto a este órgão licenciador, todos os demais órgãos responsáveis (DNIT, IPHAN, FUNAI, ICMBio, ANA, ONS, ANEEL dentre outros). Devem também ser acompanhados por especialistas (engenheiros, agrônomos, geólogos, sociólogos, antropólogos, economistas, etc) indicados pelo Ministério Público e custeados pelos consórcios.

6 – Sem prejuízo de execuções emergenciais, apresentar plano de cumprimento de todos os itens acima elencados e/ou dos pedidos deferidos a ser aprovado pelos autores.

B) IBAMA

7 – Suspensão imediata das licenças de ambas as Usinas até que o EIA/RIMA seja completamente refeito com base nos novos dados históricos sobre a cheia do madeira (nova curva de remanso e demais elementos) e levando em consideração margem de segurança que seja consentânea ao princípio da precaução – conforme delimitação do pedido liminar do item 3. Supervisionar todo o procedimento junto aos demais órgãos responsáveis (DNIT, IPHAN, FUNAI, ICMBio, ANA, ONS, ANEEL dentre outros) e considerando as opiniões e informações dos especialistas (engenheiros, agrônomos, geólogos, sociólogos, antropólogos, economistas, etc) indicados pelo Ministério Público e custeados pelos consórcios.

8 – subsidiariamente ao pedido liminar anterior (número 6), determinar ao empreendedor que refaça imediatamente os estudos nos termos dos itens 5 e 6 sob pena de suspensão das licenças.

Em síntese, procuram estabelecer o nexo de causalidade entre a implantação e atividade dos aproveitamentos hidrelétricos – Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e de Jirau – com o agravamento dos danos causados pela enchente do Rio Madeira. Sustentam que os impactos ambientais não decorrem apenas da enchente do Rio Madeira neste ano de 2014, mas se relacionaria à área de influência direta dos lagos das Usinas, que teria ultrapassado em muito as previsões dos estudos realizados pelos consórcios, pois subdimensionada, assim como subdimensionado os impactos dos empreendimentos sobre infraestruturas e elementos sociais e naturais da região, assumindo os empreendedores o risco de uma cheia com tempo de recorrência de 100 anos, em que pese o alerta e as previsões dos estudos realizados pelos consórcios.

Instrui a peça vestibular com os documentos de fls. 39/650.



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

É o breve relatório. Decido.

No caso *sub judice*, verifico a presença dos requisitos autorizadores da liminar requerida (plausibilidade jurídica e risco de ineficácia da medida se deferida somente ao final desta ação), parcialmente.

Como bem colocado no Boletim Diário da SEDAM às fls. 207/225, O termo inundação pode ser entendido como o transbordamento de água da calha normal de rios, lagos e barramentos, ou acumulação de água por drenagem deficiente, em áreas não habitualmente submersas. As inundações são classificadas como: a) enchentes ou inundações graduais; e b) enxurradas ou inundações bruscas e alagamentos.

As inundações graduais são aquelas onde ocorre a elevação gradual do nível das águas de um rio, acima de sua calha natural. A previsão da ocorrência deste tipo de evento pode ser feita com a utilização da rede de monitoramento fluviométrica da ANA.

Dúvida não há de que a enchente verificada no rio Madeira decorre de uma precipitação além do normal em sua bacia de captação. O relatório técnico de fls. 319/329 informa uma previsão climática de consenso elaborada pelo CPTEC/INPE, INMET, FUNCEME e demais órgãos de meteorologia para o trimestre fevereiro/março/abril, com chuvas além dos padrões climatológicos no Acre, centro-norte de Rondônia; noroeste, norte e leste de Mato Grosso; e oeste do Pará. Mais precisamente quanto ao nível do rio Madeira, já acima do seu nível histórico, está coerente com a ocorrência de chuvas na bacia de captação, na qual se inclui todo o território boliviano e o sul do Peru. Consta, ainda, que o rio Madeira permanecerá em ascensão devido às chuvas concentradas nas bacias dos rios "Madre de Dios" (sul do Peru) e "Beni".

As consequências de tal fenômeno estão sendo amplamente noticiadas na imprensa local e nacional. São fatos notórios que não dependem de prova. Parte da população de Porto Velho, incluindo-se as de seus Distritos, já padecem com os efeitos diretos da inundação. Não escapam o setor de comércio, mais próximos ao leito do rio Madeira, assim órgãos públicos, cujos prédios foram desativados, ou estão em via de se sujeitarem a essa medida, como é o caso desta

Seção Judiciária, com três vias de acesso tomadas pelas águas, operando em níveis de alerta, e com água já avançando sobre seu subsolo (garagem).

Num primeiro momento e em juízo de cognição sumária, não há elementos suficientes para se atribuir a inundação a jusante da UHE de Santo Antônio aos efeitos de sua barragem, já que decorre do aumento da vazão do rio Madeira, nesta data em 54.390m³/s, índice acima da vazão normal, o que ocorre desde o dia 07/02/2014, quando atingiu o patamar de 39.593m³ (fonte:), em razão da cheia do rio Madeira, cujo nível alcançou 1.901cm em 09/03/2014, encontrando-se, nesta data, em 1.895cm, já superando a cota máxima histórica de 1.716cm desde o dia 13/02/2014 (fontes: <http://mapas-hidro.ana.gov.br/Usuario/DadoPesquisar.aspx>).

Como consta do Informe Técnico n. 002/2014 – CONFER, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia:

A evolução dos níveis do Rio Madeira em Porto Velho está acima das máximas históricas porém coerente com a ocorrência de chuvas na bacia de captação que inclui praticamente toda Bolívia e o Sul do Peru. As anomalias positivas de chuvas na área da bacia já vêm sendo registradas desde o mês de outubro. As anomalias positivas do prognóstico do CPC da semana passada confirmaram-se mantendo o nível do Rio Madeira acima da máxima histórica durante a primeira semana do mês de fevereiro/2014.

Para as próximas duas semanas, o mesmo modelo indica ainda anomalias positivas em toda a área das bacias do Rio Beni e do Rio Mamoré, alcançando também as nascentes do Rio Guaporé. Assim, é esperada a contribuição concomitante desses rios formadores do Madeira uma vez que o tempo de concentração das três bacias é semelhante para o exutório em Porto Velho.

A distribuição do cenário de anomalias positivas ao longo dos próximos quatro dias (11 a 14/02) foi corroborada pelo BRAMS do CENSIPAM/CR-MN, com chuvas concentradas principalmente nas cabeceiras dos Rios Beni, Madre de Dios e Mamoré. (fl. 226)

Assim, em linha de princípio, os impactos a jusante das Usinas se apresentam como decorrência natural da maior vazão do rio Madeira, influenciada pelas cheias dos rios que compõem sua bacia de captação.

Por outro lado, mesmo que nas construções das Usinas de Santo Antônio e de Jirau tenha-se optado pela tecnologia denominada de "usina a fio d'água", decerto que a elevação do nível do rio Madeira conduziu à formação de reservatórios, com inundação, a montante, ainda que em menor proporção, se



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

comparados com o que se formaria se aplicada técnica tradicional de barragem, e com reflexo nos afluentes. O aproveitamento hidrelétrico de Jirau, por exemplo, conforme consta na Resolução n. 555, de 19/12/2006, apontou como uma das características de sua vazão reservada a inundação da área do reservatório na ordem de 258 km² (fl. 166).

Os efeitos do "remanso do reservatório", afetados pela cheia incomum do rio Madeira, que se verifica desde fevereiro/2014, é uma variável que parece não ter sido contemplada com a seriedade que merece pelos entes envolvidos.

A relação causal dos efeitos do represamento do rio Madeira, a montante das Usinas, foi destaque na imprensa local. Veja-se:

O pedido de esvaziamento do reservatório da Usina de Santo Antônio realizado por técnicos do consórcio construtor da usina de Jirau traz uma preocupante constatação. A regra operacional de deplecionamento do reservatório da UHE Santo Antônio localizado no Rio Madeira não está sendo respeitada e o nível d'água na jusante da UHE Jirau já passou do limite que garante segurança e estabilidade ao empreendimento.

(...)

Mas os problemas de se represar o Rio Madeira também vão 'rio acima'. O lago da UHE Jirau em 'efeito dominó' com a operação acima do limite pela UHE Santo Antônio também não consegue vaziar toda a água represada e a consequência é a alagação do distrito de Abunã. (fl. 122).

O jornal eletrônico "Newsrondônia", de 28/02/2014, trouxe ao conhecimento do público, em matéria de todo pertinente com a questão em análise, a rivalidade entre os concessionários das Usinas Hidrelétricas de Jirau e de Santo Antônio, isso em razão dos efeitos da enchente potencializados pela operação da Usina de Santo Antônio, como declarou o Diretor-Presidente da ESBR, nestes termos:

Segundo o diretor-presidente da ESBR, Victor Paranhos, se a SAE seguisse a regra proposta à Agência Nacional de Águas (ANA), em março de 2012, os impactos em Jaci-Paraná e Porto Velho seriam inferiores ao verificado atualmente. Pela proposta, diz ele, a empresa teria de iniciar a redução do nível do reservatório para a cota de 68,5 metro quando a vazão do rio chegasse a 34 mil metros cúbicos por segundo (m³/s). No dia 3 de fevereiro, o reservatório estava na cota de 70,4 metros e a vazão era de 38.315,68 m³/s.

(...)

Do outro lado, a Santo Antônio Energia (SAE) publicou comunicado afirmando que o rebaixamento do reservatório de sua usina foi



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

determinado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) 'para evitar que as estruturas provisórias de Jirau – como suas ensecadeiras – fossem afetadas, já que não foram dimensionadas para uma cheia como a que está acontecendo no Rio Madeira'.

Com o rebaixamento, disse a SAE, faltou uma queda mínima na barragem (diferença entre o nível do rio acima e abaixo da barragem) para o funcionamento das turbinas. Por isso, a hidrelétrica teve de ser desligada no início da semana – até então, 14 máquinas estavam em operação, enviando parte da energia para o Sudeste.

Paranhos, no entanto, tem outra versão. Pelas regras do edital, as turbinas deveriam operar com queda mínima de seis metros. Mas elas só funcionam com queda de nove metros, diz ele. 'As minhas turbinas funcionam com quedas bem maiores que as deles. Tem de saber porque isso ocorre.'

(fls. 341/342 – grifo no original)

O referido noticiário, no que toca aos efeitos do reservatório da SAE sobre Jirau, encontra ressonância nos esclarecimento do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na CARTA ONS-0248/100/2014, de 19 de fevereiro de 2014, às fls. 231/235, como se vê:

4. Conforme pode ser visto na figura 1, o nível d'água de montante praticado pela UHE Santo Antônio foi sempre inferior ao nível máximo normal estabelecido pela ANEEL (70,50 m). Nesta mesma figura é mostrada a evolução do nível d'água a jusante da UHE Jirau (próximo à casa de força). Percebe-se, como esperado e previsto nos estudos, o efeito do remanso do reservatório de Santo Antônio. Nota-se ainda que, embora tenha sido praticado, sob a coordenação da ONS, um rebaixamento do nível d'água de montante de Santo Antônio em cerca de 0,60 m desde 10/02, os níveis d'água de jusante de Jirau continuaram a subir, com um aumento de aproximadamente um metro. Esta operação teve como objetivo a minimização dos efeitos do remanso do reservatório de Santo Antônio nos níveis de jusante de Jirau.

Nesse quadro, são plausíveis as ponderações dos autores acerca das causas das inundações incomuns verificadas, não se cingindo apenas à cheia excepcional que ocorre na região – fato que também deveria ser contemplado no EIA/RIMA, visto que a bacia de captação do rio Madeira alcança áreas de países fronteiriços (Bolívia e Peru), com impacto direto sobre cheias do rio Madeira. A meu ver, como bem demonstrado na peça vestibular, a curva de remanso natural do rio,



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

sem barragens seria uma, mas com as barragens sofreu considerável acréscimo, a afetar os afluentes do rio Madeira. Transcrevo as ilustrações trazidas pelos demandantes, por sua clareza (fls. 17/18):

A (i) **conduta** dos autores (do dano) na espécie é evidente: construir barragens no leito do rio Madeira que, apesar de utilizarem o modelo 'fio d'água', criaram reservatórios que ampliaram a área alagada a montante delas. O (ii) **dano** é o alagamento suportado pelos moradores da região à margem dos reservatórios – fotos, vídeos e relatórios anexos. Já o (iii) **nexo causal** entre a conduta e o dano é o fato de que áreas que nunca antes seriam alagadas – mesmo com a cheia extraordinária do rio – agora passam a ser. Os desenhos abaixo ilustram o quanto exposto:

A ilustração 1 mostra a curva de remanso natural do rio sem barragens (representa a letra X) e a ilustração 2 mostra a curva de remanso natural do rio com a cheia extraordinária, representada pela letra Y:

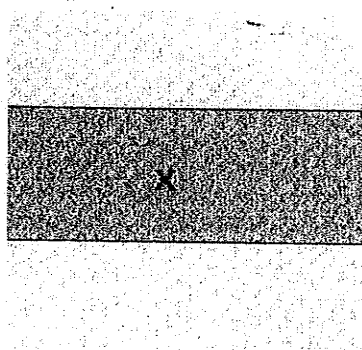


Ilustração 1

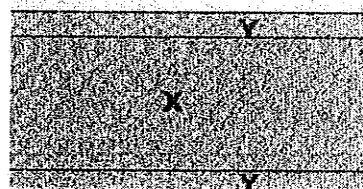


Ilustração 2

Após a construção da barragem (figura 3), tem-se que foi alterada a curva de remanso natural do rio (acrécimo representado pela letra Z). Como se vê, a cheia extraordinária, representada na figura 4, chega a níveis que nunca chegariam se não houvesse barragem ($X + Z + Y$):

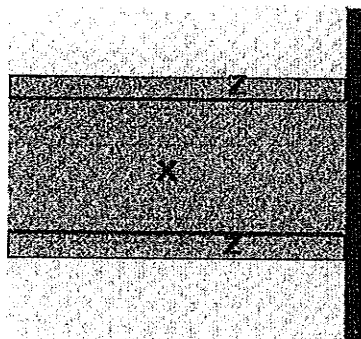


Ilustração 3

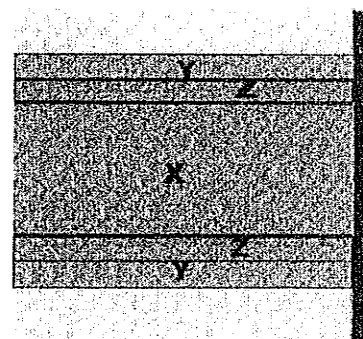


Ilustração 4



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

Com essas considerações, tenho como presentes os requisitos autorizadores para concessão parcial da tutela de urgência, considerando, ainda, o quadro caótico vivenciado pelas populações atingidas.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela antecipada para:

OBRIGAR a Santo Antônio Energia (SAE) e Energia Sustentável do Brasil (ESBR), sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a:

a) prover todas as necessidades básicas (moradia, alimentação, transporte, educação, saúde, etc) das populações atingidas a **montante** de cada uma das Usinas pela cheia do Rio Madeira às margens dos reservatórios subdimensionados no EIA/RIMA enquanto durar a situação de emergência e até uma decisão definitiva sobre a compensação/indenização/realojamento. As populações atingidas serão identificadas pelas defesas civis municipal, estadual e/ou federal, devendo o cumprimento de tais obrigações ser comprado nos autos **no prazo de 10 (dez) dias** após receberem a identificação das populações atingidas;

b) proteger emergencialmente dos impactos no patrimônio histórico identificado pelo IPHAN e buscar allear e/ou abrir rotas alternativas às vias interditadas, que serão identificadas pelo órgão de trânsito municipal, DER e/ou DNIT – especialmente a BR-364 – nas proximidades dos reservatórios das Usinas **(montante)**;

c) refazer o EIA/RIMA considerando todos os impactos decorrentes da vazão/volume histórico do Rio Madeira em relação a todos os aspectos mais relevantes, dentre eles: a ictiofauna de todo o rio, o tamanho dos reservatórios a montante (curva de remanso, populações afetadas, estradas alagadas, patrimônio histórico, reservas ambientais afetadas – fauna e flora, cheia dos igarapés, lençóis freáticos e consequências no solo e subsolo) e os reflexos a jusante (desbarrancamentos e movimentação de sedimentos, novas áreas de remanso, etc). Os estudos devem ser supervisionados pelo IBAMA e, junto a este órgão licenciador, todos os demais órgãos responsáveis (DNIT, IPHAN, FUNAI, ICMBio, ANA, ONS, ANEEL dentre outros). Devem também ser acompanhados por especialistas



Autos n. 2427-33.2014.4.01.4100

(engenheiros, agrônomos, geólogos, sociólogos, antropólogos, economistas, etc) indicados pelo Ministério Público e custeados pelos consórcios, devendo comprovar nos autos, **no prazo de 90 (noventa) dias**, o andamento do reestudo ora determinado, sob pena de suspensão das licenças de operação.

OBRIGAR o IBAMA a supervisionar todo o procedimento junto aos demais órgãos responsáveis (DNIT, IPHAN, FUNAI, ICMBio, ANA, ONS, ANEEL dentre outros), considerando as opiniões e informações dos especialistas (engenheiros, agrônomos, geólogos, sociólogos, antropólogos, economistas, etc) indicados pelo Ministério Público e custeados pelos consórcios.

Considerando que nenhuma obrigação substancial está sendo imposta ao IBAMA neste momento, e tendo em mira a excepcionalidade do caso, a revelar uma verdadeira tragédia vivida pelas populações atingidas no Estado de Rondônia, justifica-se, *in casu*, a dispensa da oitiva prévia da autarquia ambiental e a imediata prolação dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se. Citem-se.

Porto Velho/RO, 10 de março de 2014.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal